



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

PROCESSO Nº 155/2022 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMPROS Nº 06/2022

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE PARAISÓPOLIS, PARA EXECUÇÃO DE PARCERIA COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR EFETUADA ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SIGTV DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, PROGRAMAÇÃO Nº 314730320210005, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 082445031219G0001 - GND3, VALOR R\$50.000,00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Art. 22, inciso II do Decreto Municipal n.º 2.701, de 12 de janeiro de 2017. Lei Municipal n.º 2.763, de 11 de maio de 2022.

EMPRESA ADJUDICADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.014.935/0001-55.

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 2.701/2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31;

Considerando o disposto na Lei n.º 2.763, de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre a autorização para a realização de repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis;

Considerando que essa parceria possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

O Serviço Municipal de Promoção Social, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 22, II, do Decreto n.º 2.701, de 12 de janeiro de 2017, entre o Município de Paraisópolis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, portadora do CNPJ n.º 19.014.935/0001-55.

Justificativa da realização da parceria:

Justifica-se a parceria diante da Emenda de Relator n.º 202181000789/2021, que destinou recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis, CNPJ 19.014.935/0001-55, na importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) objeto de repasse advindo do Ministério da Cidadania - Ação 219G - Custeio (GND 3) - Programação 314730320210005 - Funcional Programática 082445031219G0001, com recursos disponibilizados através Sistema de Transferência Voluntária - SIGTV ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Espelho de Programação anexo, cujo repasse foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica, haja vista tratar-se de entidade a que foi destinada emenda específica, devendo-se considerar ainda os termos da Lei nº 2.763, de 11 de maio de 2022.

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). “

Assim, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará a APAE, por meio da conjugação de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social, com a promoção da autonomia e a melhoria da qualidade de vida de todos os usuários, buscando assegurar-lhes pleno exercício da cidadania.

Em anexo, para análise da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 762, de 28 de abril de 2022, estão os documentos elencados no art. 35 do Decreto Municipal nº 2.701, de 12 de janeiro de 2017.

Diante do exposto, solicito a Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação desta justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Paraisópolis, pelo período de 05 (cinco) dias, para que, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, para que se produza a eficácia do ato.

Solicito ainda a verificação junto ao Departamento Municipal de Contabilidade e Orçamento da existência de crédito orçamentário, na forma da Lei, bem como a emissão do competente Parecer Jurídico.

Paraisópolis, 30 de maio de 2022.

FERNANDA CAMPOS BRASIL DE PAULA
Serviço Municipal de Promoção Social